Lei N. 239, de 7-3-1.957

Dispõe sôbre criação de escolas municipais, sua duração, seu provimento e fixação de vencimentos de professor.

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas, a título excepcional, no núcleo Perissotto e no bairro do Taquari, neste Município, duas escolas.

Artigo 2.º — Findo o ano letivo, são consideradas automaticamente extintas as escolas de que trata a presente lei e seus regentes exonerados.

Artigo 3.º — As escolas a que se refere a presente lei, só poderão funcionar com a frequência mínima de oito (8) alunos e manterão exclusivamente o quarto (4.º) ano.

Artigo 4.º — A nomeação de professôres para as referidas escolas será de livre competência do Chefe do Executivo e sempre em caráter precário.

Artigo 5.º — São fixados em mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 1.200,00) mensais, os vencimentos dos professôres para êste tipo de escolas.

Artigo 6.º — Salvo o disposto nesta lei, as escolas ora criadas obedecerão, no mais, ao que determina a lei municipal n. 197, que regulamenta o ensino.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em cont ário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de março de 1.957.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 7 de março de 1.957. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

27 / 4 / 70

Diretor de Secretaria